



Procuradoria Geral do Estado - PGE

EDITAL Nº 3/2022/PGE-GAB
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – PGE/RO
IX CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO SUBSTITUTO

RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O INFEREIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO
DE TAXA

Sequencial: 1

Argumentação: À Comissão de Homologação das Inscrições. Eu, S. C. DA S. B., candidato(a) do Concurso Público EDITAL Nº 5/2021/PGE, venho por meio deste recurso administrativo, requerer a reconsideração da decisão que indeferiu a taxa de isenção de minha inscrição, pelos fatos e fundamentos que seguem: Minha isenção de inscrição encontra amparo legal através do CadÚnico, sistema do governo federal em que, de acordo com a faixa de renda familiar, tem-se o direito de ser isento do pagamento das taxas de certames, situação esta que se perfectibiliza quando do cadastramento que realizei junto ao CRAS do meu Município-PORTO VELHO, conforme segue em anexo o número do NIS, inclusive com a assinatura da assistente social responsável pelo atendimento. Não há óbice portanto, para que o pedido de isenção de taxa seja indeferido. Ademais em outras instituições e bancas organizadores já obtive êxito quando do requerimento de isenção da taxa dos certames que realizei. FRIZO, se a objeção for em relação ao meu nome, cito que enviei várias vezes emailS ao SAC da Banca avaliadora para que realizasse a alteração do meu nome em seu banco de dados, em reposta a Banca se prontificou em corrigi-lo acrescentando o meu sobrenome, dessa forma o erro foi da própria banca em não ter realizado tal alteração no devido tempo. Não devendo (EU) candidata ser responsabilizada por esse ato, tendo em vista que meu nome esta devidamente inscrito no CADÚNICO. Cito também que tenho todos os documentos comprovando tais argumentos, e que somente a Banca CESPE "vem encontrado" dificuldades em aceitar minha isenção, não sendo esta a primeira vez. Destaco novamente, que não encontro esta dificuldade nas demais certames que realizei o pedido de isenção! Por tais motivos, solicito encarecidamente uma reanálise, a fim de que defira o pedido de isenção da taxa de inscrição do certame aqui discutido. Porto Velho- RO, 21 de dezembro de 2021. S. C. DA S. B. Assinatura do Candidato.

Situação final: Deferido

Sequencial: 2

Argumentação: Participei como mesario das eleições municipais de 2018, conforme se pode verificar em <https://www.tse.jus.br/eleitor/mesario/emissao-de-declaracao-de-dias-trabalhados-para-a-justica-eleitoral>, bastando colocar os seguintes dados: Nome: J. P. de O. S. DN: - Título: - Mãe: A. R. de O. Pai: L. J. da S.

Situação final: Indeferido

Resposta: Foi realizada a reanálise e constatado o não envio da documentação solicitada no item 6.4.8.2.3 do edital de abertura, portanto, está em desacordo com o referido edital.

Sequencial: 3

Argumentação: A isenção foi indeferida em razão da declaração confirmatória das doações não do foram expedidas pelas Unidades da Hemorrede Pública do Estado de Rondônia. Ocorre, contudo, que tal indeferimento não merece subsistir. É que o candidato apresentou declaração constando 4 (quatro) doações emitidas pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Ceará (HEMOCE), atendendo integralmente ao exigido pelo Edital. Ademais, não se pode fazer distinções entre brasileiros em razão de sua natalidade/local de residência, sob pena de violação ao artigo 19, inciso III, da Constituição Federal. Face ao

exposto, requer seja o presente recurso conhecido e provido para deferir a isenção na taxa de inscrição no certame do ora recorrente.

Situação final: Deferido

Sequencial: 4

Argumentação: A intenção da legislação que prevê a concessão de isenção para pessoas CADASTRADAS como doadoras de medula óssea possui o objetivo justamente de INCENTIVAR tal ato, e manter um banco de reserva maior. São pouquíssimas pessoas que efetivamente doam. O requisito do edital que exige a efetiva doação contraria claramente o objetivo da norma legal.

Situação final: Indeferido

Resposta: A documentação foi reavaliada e novamente constatado o não envio da documentação exigida no item 6.4.8.2.2 do edital de abertura, documento oficial de doador emitido pelo Hemocentro do Estado de Rondônia ou pelo Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea e atestado ou laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea; ou no caso de doadores de órgãos e tecidos, documento oficial que comprove a opção pela doação. Cabe ressaltar que foi enviado a carteirinha e o cadastro de ser doador e não a doação efetiva em desacordo com o edital de abertura.

Sequencial: 5

Argumentação: A isenção foi indeferida sob argumento de que a declaração eleitoral não foi expedida pela Justiça Eleitoral no Estado de Rondônia. Ocorre que a Justiça Eleitoral, como se sabe, é um órgão federal, sendo indevido o tratamento diferenciado com base no estado em que localizado o órgão expedidor da declaração, uma vez que a declaração expedida pela Justiça Eleitoral localizada no Estado de Rondônia tem o mesmo valor e atesta o mesmo fato que a declaração expedida por qualquer outro Tribunal de Justiça Eleitoral, não importando a unidade da federação em que situado. Ademais, deferir a isenção apenas para quem foi mesário no Estado de Rondônia significa tratar de modo diferente pessoas que estão em idêntica situação, sem qualquer critério que justifique essa diferença de tratamento, em flagrante violação ao princípio da isonomia, ressaltando-se que, nos termos do art. 19 da Constituição Federal: É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...] III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si. Nesses termos, com a devida vênia, postula-se a concessão da isenção de pagamento da taxa de inscrição, ante a circunstância de o candidato ter sido mesário e colaborador nas eleições político-partidárias.

Situação final: Indeferido

Resposta: Foi realizada a análise e constatado que a documentação enviada está em desacordo com a solicitação do subitem 6.4.8.2.3 do edital de abertura. Cabe ressaltar que a declaração não foi expedida pela Justiça Eleitoral do Estado de Rondônia.

Sequencial: 6

Argumentação: Senhora banca examinadora, venhosa mediante este solicitar, reanalise da minha isenção, uma vez que foi anexada Declaração da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, com o seguintes termos: "Declaramos para os devidos fins que o Senhor A. F. de F. RG - SSP/RO e CPF - é doador (a) de sangue desta Fundação Hemeron, com registro nº - e realizou doações de sangue nas seguintes datas: 23.07.2020; 10.06.2021;18.08.2021; 19.10.2021. Por ser a expressão da verdade, dato e assino o presente. Porto Velho – RO, 19 de Outubro de 2021. N. C. B. – Socióloga/Fhemeron DRT/-/-". Ademais, está certidão é o único documento que a FHEMERON disponibiliza como certidão para quem é doador de sangue em Porto Velho-RO. Destarte, neste campo não é possível juntar novamente a referida certidão. Logo, penso que houve um equívoco em não aceitaram meu pedido de isenção, pois foi anexada tal certidão em formato exigido pelo edital. Neste termos pede-se o deferimento.

Situação final: Indeferido

Resposta: Foi realizada a reanálise e constatado o não envio do documento que comprove o subitem 6.4.8.2.1 do edital de abertura, portanto, está em desacordo com o referido edital.

Sequencial: 7

Argumentação: O recurso foi indeferido sob argumentação de que o número do NIS enviado é inválido. Contudo, a numeração enviada está correta e de acordo com os bancos de dados federais. Entretanto, o NIS informado não está cadastrado no CADÚnico. Nesse sentido, o item 6.4.8.2.4.2 estabelece que o candidato que não fizer parte do CadÚnico e desejar solicitar essa isenção de taxa poderá, conforme o caso, comprovar que sua situação econômica não lhe permite pagar a taxa de inscrição do concurso sem prejuízo próprio ou da família, por meio dos seguintes documentos: a) fatura de energia elétrica que demonstre o consumo de até

80 kwh mensais; ou b) fatura de água que demonstre o consumo de até 10 (dez) metros cúbicos mensais; ou c) comprovante de inscrição em benefícios assistenciais do Governo Federal; ou d) comprovante de obtenção de rendimento mensal inferior a meio salário mínimo por membro do núcleo familiar. Assim, foi anexado ao requerimento comprovante de inscrição em benefício assistencial do Governo Federal, uma vez que o item faz menção a documentos alternativos. Diante disso, requer o provimento do presente recurso.

Situação final: Deferido

MAXWEL MOTA DE ANDRADE

Procurador-Geral do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador do Estado**, em 12/01/2022, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023403388** e o código CRC **E0233606**.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0020.253756/2021-54

SEI nº 0023403388